



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000
Telefone: (41) 3360-5000 - <https://ufpr.br/>

CONTRATO Nº 15/2026

Processo nº 23075.063378/2025-11

	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E CABRAL & CABRAL ENGENHARIAS LTDA.
--	--

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua XV de Novembro, 1299, Centro, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 75.095.679/0001-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Orçamento e Administração, **SAULO SILVA LIMA FILHO**, portador da Matrícula Funcional nº 2297561, conforme delegação de competência pela Portaria UFPR nº 2.018, de 19 de Dezembro de 2024, da Vice-Reitora no exercício da Reitoria, e por outro lado a Empresa **CABRAL & CABRAL ENGENHARIAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.588.763/0001-29, sediado na Avenida Rio de Janeiro nº 4810, Zona 2, CEP: 87.501-370, Umuarama/PR, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **WALACE DIEGO FABRIN CABRAL**, sócio-proprietário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23075.063378/2025-11 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 90.003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de arquitetura e/ou engenharia para execução de três barracões em estrutura pré-fabricada em concreto, dimensão 12x25 metros cada, sendo dois deles para pesquisas de animais contando estrutura e cobertura e um barracão para permanência de pessoas e guarda de maquinário agrícola, para atender necessidades da Estação Experimental de Palotina da Universidade Federal do Paraná, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	CATSER	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	Execução de obra de					

1	construção de 03 (três) barracões em estrutura pré-fabricada em concreto, dimensão 12x25 metros cada a ser realizada na localidade de Palotina, na Estação Experimental da Universidade Federal do Paraná	5622	Serviço	01	R\$ 1.217.467,90	R\$ 1.217.467,90
---	---	------	---------	----	---------------------	---------------------

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos contados da assinatura do contrato, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para a execução da obra, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.217.467,90 (um milhão duzentos e dezessete mil quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.1.18. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 8.1.18.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 8.1.18.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 8.1.18.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 8.1.18.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- 8.1.18.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.1.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.1.20. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.21. As aprovações parciais por parte da Contratante dos serviços executados pela Contratada, não eximem a Contratada de responsabilidade por erros ou falhas que os mesmos possam conter.
- 8.2. Obra:
- 8.2.1. A Contratante dispõe de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, podendo a qualquer momento, exigir que sejam adotadas providências suplementares necessárias à execução da obra e seu bom andamento.
- 8.2.2. A Contratante exercerá todos os atos necessários à verificação do cumprimento do Contrato, dos projetos e das especificações, tendo livre acesso a todas as partes do canteiro da obra.
- 8.2.3. A Contratante pode suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas (alunos, professores, servidores, funcionários e/ou transeuntes), equipamentos e/ou o patrimônio da UFPR.
- 8.2.4. A Contratante deve solicitar da Contratada a substituição de qualquer profissional do canteiro de obras, se verificada a sua inaptidão para a execução das tarefas, bem como hábitos de conduta nocivos à boa administração do canteiro. Essa substituição deve ser processada, no máximo, 48 horas após a comunicação por escrito da Fiscalização à Contratada.
- 8.2.5. A Contratante deve transmitir à Contratada, por escrito, as instruções sobre modificações efetuadas no projeto que interfiram na execução da obra, nos prazos e cronogramas, aprovados pela Administração.
- 8.2.6. A Contratante deve registrar no Diário da Obra, as irregularidades ou falhas que encontrar na execução das obras e serviços.
- 8.2.7. A Contratante deve sustar quaisquer serviços que não estejam sendo executados em conformidade com as Normas da ABNT, termos do projeto e especificações, ou que atentem contra a segurança.

- 8.2.8. A Contratante deve decidir os casos omissos nas especificações ou projetos.
- 8.2.9. A Contratante poderá decidir, a seu critério, pela aceitação de qualquer material e/ou serviço, podendo, inclusive, fazer a solicitação de ensaios específicos para serviços e/ou materiais.
- 8.2.10. A Contratante consultará os projetistas para verificar a viabilidade da substituição de materiais. Sempre que houver dúvidas quanto ao objeto da apresentação, serão exigidos testes e ensaios às custas da Contratada.
- 8.2.11. A Contratante deve promover, com a presença da Contratada, a medição da obra efetuada e certificar as respectivas faturas.
- 8.2.12. Os trabalhos que, a critério da Contratante, não apresentarem as condições estabelecidas no Contrato, serão rejeitados mediante registro no Diário de Obra.
- 8.2.13. A ação ou omissão total ou parcial da Contratante durante a execução dos serviços não exime a total responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos

prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção

coletiva (EPC), quando for o caso;

- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.36. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.
- 9.37. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.38. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 9.39. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.40. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.41. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.42. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.43. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 9.44. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.45. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.46. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.47. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 9.48. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.49. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 9.49.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente -

SISNAMA;

9.49.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.49.3. florestas plantadas; e

9.49.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.50. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.50.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.50.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.50.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.50.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.51. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.51.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.51.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.50.3 Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.50.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos

removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.51 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.51.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.51.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.52 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.53 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.54 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.55 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.56 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

9.56.1 A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.57 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9.58 A Contratada deve entregar à Contratante o comprovante de recolhimento das RRT e/ou ART, junto ao CAU/PR e/ou CREA/PR, do arquiteto e/ou engenheiro responsável técnico pela execução dos serviços contratados.

9.58.1 A Contratada pode apresentar outros profissionais legalmente habilitados além daqueles declarados como responsáveis técnicos, desde que em caráter complementar e fornecidas as cartas de apresentação e os respectivos RRT e ART, abrangendo os serviços executados.

9.59 A Contratada deve arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, e demais

encargos sociais referentes aos profissionais envolvidos.

9.60 A Contratada será responsável pelo dimensionamento da equipe, de acordo com o seu plano de execução previamente estabelecido.

9.61 A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços prestados, dando por eles total garantia e a execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado, utilizando-se de equipamentos adequados e obedecendo aos critérios de segurança recomendados.

9.62 A Contratada não poderá declarar como justificativa para os atrasos que porventura venham a ocorrer a eventual insuficiência de funcionários relacionados à prestação dos serviços.

9.63 É vedada a utilização das dependências da UFPR, pelos funcionários da Contratada, para fins diversos do objeto da presente contratação.

9.64 A Contratada deve relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços. A Contratante não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos ou serviços, no todo ou em partes, que dificultem ou impossibilitem a conclusão dos serviços.

9.65 A Contratada deve executar todos os serviços cumprindo as NBRs e as normas incidentes dos órgãos e empresas que envolvem objeto, conforme a legislação vigente no município dos serviços, e não pode alegar desconhecimento da legislação e das normas vigentes.

9.66 A Contratada se compromete em prontamente atender aos chamados e a dar início ao atendimento das solicitações feitas pela Contratante em no máximo 3 (três) dias corridos após tomar ciência, desde que não se trate de urgência ou emergência, caso em que a Contratada deve agir imediatamente, e sempre que necessário elaborar e cumprir o cronograma de execução das ações ou serviços.

9.67 A Contratada deve comunicar imediatamente quaisquer ocorrências nos serviços que impossibilitem a prestação total ou parcial de algum serviço à Contratante, que analisará a impossibilidade executiva. Cabe à Contratante a avaliação do problema e a prévia autorização para que seja introduzida qualquer modificação não prevista.

9.68 A Contratada deve arcar com multas porventura impostas por autoridades terceiras, decorrentes da execução dos serviços contratados.

9.69 A Contratada, em caso de divergência entre as informações contidas no Termo de Referência e demais documentos contratuais, deve formalizar a consulta à Contratante, com anotação da situação encontrada.

9.70 Obra:

9.70.1 A CONTRATADA deve apresentar RRT no CAU/PR e/ou da ART no CREA/PR (via obra) do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, devidamente recolhida(s), deixando cópia afixada e à disposição da fiscalização do CAU/PR e CREA/PR na obra (Lei 6.496 de 07/12/77 e Resolução 1025-CONFEA de 30/10/2009).

9.70.2 A CONTRATADA deve arcar com qualquer incompatibilidade detectada durante a execução da obra e em tempo hábil retificar os RRT e as ART às suas expensas sempre que necessário.

9.70.3 A CONTRATADA deve proceder às suas expensas o pagamento de taxas, licenças e regularizações nas repartições municipais, concessionárias e demais órgãos, impostos e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução da obra, inclusive o pagamento das RRT e/ou ART do arquiteto e/ou engenheiro responsável pela execução da obra e demais serviços contratados.

9.70.4 A CONTRATADA deve implantar e usar o Diário da Obra, cujas folhas devem ser apresentadas em duas vias, em modelo fornecido pela CONTRATADA, submetido à apreciação da CONTRATANTE. Este diário deve ficar permanentemente no escritório do canteiro da obra.

9.70.5 A CONTRATADA deve manter no escritório do canteiro da obra um jogo completo de cópias do projeto (cadernos, desenhos, folhas, ilustrações, imagens, maquetes, memoriais, modelos, quantitativos, planilhas), do edital, do contrato, do cronograma, dos RRT e/ou ART do projeto, da execução e da fiscalização da obra, da matrícula CNO e dos demais documentos relativos aos operários.

9.70.6 A CONTRATADA não deve modificar o projeto sem o consentimento da CONTRATANTE.

9.70.7 A CONTRATADA deve acatar prontamente as exigências e observações da CONTRATANTE, baseadas nas especificações, projetos e regras técnicas.

9.70.8 A CONTRATADA, em caso de divergência ou omissão entre as especificações e os desenhos, deve consultar a CONTRATANTE.

9.70.9 A CONTRATADA, em caso de dúvida quanto a interpretação dos desenhos ou das especificações, deve consultar a CONTRATANTE.

9.70.10 A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, a CONTRATANTE quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações e nos projetos, não sendo a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza.

9.70.11 A CONTRATADA deve aplicar materiais novos, de primeiro uso e de qualidade.

9.70.12 A CONTRATADA deve submeter previamente à CONTRATANTE solicitações para a substituição de materiais, para homologação e aceitação. As alterações quando necessárias por falta do material, por mudança de linha ou por qualquer outro motivo que justifique a alteração deverão ser previamente encaminhadas à CONTRATANTE.

9.70.13 A CONTRATADA deve executar os serviços valendo-se de profissionais devidamente habilitados desde a instalação do canteiro de obras até a limpeza final e entrega da obra, com todas as instalações em perfeito e completo funcionamento, devendo obrigatoriamente possuir experiência mínima suficiente, adquiridos no exercício de idênticas funções em obras de características semelhantes à contratada.

9.70.14 A CONTRATADA deve designar Mestre de Obras, que auxilia o Arquiteto ou Engenheiro Responsável na supervisão dos trabalhos de construção, que possua experiência comprovada suficiente, adquirida no exercício de função idêntica, em obras de características semelhantes à contratada e possuir, no mínimo, grau de escolaridade médio ou treinamento especializado no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).

9.70.15 A CONTRATADA deve designar profissional credenciado para dirigir os trabalhos e dar assistência à obra, fazendo-se presente quando das vistorias efetuadas pela CONTRATANTE.

9.70.16 A CONTRATADA deve exigir dos operários e trabalhadores na obra hábitos sadios e conduta ética.

9.70.17 A CONTRATADA deve executar a obra com perfeição e segurança, respeitando o projeto apresentado, o padrão de qualidade estabelecido pelas especificações e desenhos que o compõem, fornecendo todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.

9.70.18 A CONTRATADA deve utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessários à boa execução da obra e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros.

9.70.19 A CONTRATADA deve se responsabilizar pela vigilância e segurança nos trabalhos.

9.70.20 A CONTRATADA deve se responsabilizar pelos danos causados à UFPR ou a terceiros, provenientes da execução da obra.

9.70.21 A CONTRATADA deve empregar profissionais devidamente habilitados na execução da obra, sendo-lhe vedado subempreitar os serviços, admitindo-se, porém, subempreitadas de serviços específicos (instalações de cobertura, esquadrias, bancadas, pisos e pavimentação, instalações de cabeamento estruturado, pintura, prevenção de incêndio, etc), apresentando em tempo hábil a empresa subempreiteira dos serviços e os responsáveis técnicos para comprovação das condições do Edital e da capacidade técnica de execução. A autorização da subempreitada não altera a relação contratual pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA quanto às obrigações e garantias, inexistindo, portanto, qualquer vínculo direto entre a CONTRATANTE e a empresa subempreiteira.

9.70.22 A CONTRATADA deve submeter à aprovação da CONTRATANTE o(s) nome(s) do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços subempreitados da obra.

9.70.23 A CONTRATADA deve orientar os envolvidos com a obra quanto aos procedimentos de segurança.

9.70.24 A CONTRATADA deve dispor de equipamentos extintores de incêndio do tipo, quantidade e porte compatíveis com as dimensões e características das instalações. A acesso aos equipamentos extintores de incêndio devem estar livre de obstruções.

9.70.25 A CONTRATADA deve se responsabilizar por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado imediatamente pela CONTRATADA, sem ônus

para a Administração, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, aos pavimentos, aos passeios e aos jardins danificados a sua forma e condições originais.

9.70.26 A CONTRATADA deve apresentar, quando determinado no Caderno de Encargos, projetos e outros elementos técnicos em meio físico e digital, respeitando a padronização de representação gráfica, folhas de desenho, documentos complementares e arquivos digitais da PROPLAD. As cópias físicas deverão ser assinadas por profissionais legalmente habilitados.

9.70.27 A CONTRATADA deve retirar imediatamente do canteiro da obra qualquer material que for rejeitado em inspeção pela CONTRATANTE.

9.70.28 A CONTRATADA deve desfazer ou corrigir as obras e serviços rejeitados pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com as despesas de materiais e mão de obra envolvidas.

9.70.29 A CONTRATADA deve elaborar e atualizar o cronograma físico relativo aos estágios e às metas, a ser afixado no escritório do canteiro da obra.

9.70.30 A CONTRATADA deve realizar, às suas expensas, ensaios e provas aconselháveis a cada tipo de instalações ou materiais, apresentando os resultados à CONTRATANTE.

9.70.31 A CONTRATADA deve arcar com todas as despesas e todas as providências necessárias às ligações provisórias e definitivas das redes públicas dos pontos de energia elétrica, água e telefonia, bem como despesas referentes aos seus consumos mensais.

9.70.32 A CONTRATADA deve demolir e/ou refazer os trabalhos impugnados pela CONTRATANTE e registrados no Diário de Obra, dentro do prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE, sendo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes dessas providências, ficando a etapa correspondente considerada não concluída até o refazimento.

9.70.33 A CONTRATADA deve tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deve coincidir com a entrega da obra, cabendo-lhe ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, e quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes.

9.70.34 A CONTRATADA deve manter em perfeitas condições as escadas, andaimes e demais elementos de transporte de pessoas, necessários à vistoria dos serviços em execução.

9.71 Segurança e medicina do trabalho

9.71.1 A CONTRATADA deve obedecer às NR conforme Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria do Ministério do Trabalho n. 3.214, de 08 de junho de 1978, e demais normativas pertinentes expedidas pelos órgãos governamentais competentes, inclusive suas respectivas atualizações, fornecendo todos os equipamentos e tomando todas as medidas necessárias à segurança do trabalhador na obra, os quais ficam às suas expensas.

9.71.2 A CONTRATADA deve atender todas as exigências da legislação estadual ou municipal relacionadas ao tema, além de outras medidas contra acidentes julgadas necessárias.

9.71.3 A CONTRATADA deve fornecer e exigir dos seus funcionários a utilização de EPI e instalar os EPC previstos nas normas regulamentadoras.

9.71.4 Para a realização de quaisquer trabalhos em local pré-determinado, será exigido que a CONTRATADA, através de seu responsável técnico, verifique e tome as seguintes medidas necessárias: isolar, sinalizar, controlar o acesso, desenvolver e implementar procedimentos de segurança a todos os seus e demais trabalhadores envolvidos com a atividade, orientando de modo também a evitar, e não permitir, a presença de pessoas não autorizadas.

9.71.5 A CONTRATADA deve manter disponível no local da obra: cópia legível, da(s) folha(s) do Livro Oficial de Registro de Empregados, inclusive constando o registro de abertura oficial desse Livro na Superintendência Regional do Trabalho, com a finalidade de se comprovar devidamente os registros do pessoal autorizado legalmente para atuar nas tarefas e serviços, conforme contemplado no processo de licitação.

9.71.6 A CONTRATADA deve manter disponível no local da obra: cópia legível do Atestado de Saúde Ocupacional (exame admissional e/ou periódico) de cada funcionário que trabalha na obra, de acordo com a NR7, conforme Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978. Essas cópias deverão estar acompanhadas de documento informando o seguinte: nome do médico responsável, telefone de contato, horário disponível para eventual contato.

9.71.7 A CONTRATADA deve se encarregar de elaborar a Ordem de Serviço Geral e a Ordem de Serviço Funcional, devidamente identificada e assinada pelos seus funcionários que trabalham na obra. Comprovando, desse modo, estar cada funcionário plenamente orientado e capacitado pelas práticas a efetuar de forma correta e segura os serviços contratados. A Ordem de Serviço Funcional deve conter instruções que envolvam procedimentos e descrições das condições de trabalho mais seguras e deve ser assinada por cada funcionário, comprovando assim a ciência de que conhece o ambiente de trabalho onde opera, de acordo com a função que executa, e de que domina suas atribuições.

9.71.8 A CONTRATADA deve manter disponível no local da obra cópias legíveis da Ordem de Serviço Geral e da Ordem de Serviço Funcional.

9.71.9 A CONTRATADA deve manter disponível no local da obra cópia legível do Termo de Responsabilidade de Treinamento e Fornecimento e Uso de EPI, comprovando, mediante assinatura(s) pelo(s) funcionário(s) da CONTRATADA, estar(em) apto(s) a exercer(em) as condições de trabalho com segurança, nos termos da legislação vigente, de acordo com as NR da Segurança e Medicina do Trabalho. Ademais esse referido documento deve possuir discriminação do(s) EPI, os seus respectivos números do Certificado de Aprovação, de acordo com a NR6, conforme Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, e Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

9.71.10 A CONTRATADA deve atender imediatamente o acréscimo ou a substituição de EPI, de acordo com os termos da legislação em vigor, sem ônus a CONTRATANTE, demandada pela CONTRATANTE ou qualquer Órgão Público Fiscalizador (MTE, Vigilância Sanitária, entre outros).

9.71.11 Para o caso de serviços subcontratados, será exigido a mesma documentação de medidas de segurança mencionadas acima e ao longo deste documento, complementando com a apresentação da documentação técnica pertinente ao ramo de atividade e responsabilidade técnica assumida pelos serviços. Em nenhuma hipótese será aceita a realização de qualquer serviço (CONTRATADA e/ou SUBCONTRATADA) sem autorização do CONTRATANTE, por gerar situação de corresponsabilidade civil e criminal.

9.71.12 Na falta da apresentação documental citada acima, será gerada Notificação, sujeitando-se a CONTRATADA, garantida sua prévia defesa, às sanções previstas em contrato. Após notificada, se a CONTRATADA não vier a cumprir com o exigido, dentro do prazo determinado, a CONTRATANTE pode automaticamente declarar a suspensão do contrato, sem que reste à CONTRATADA qualquer direito de reparação ou repasse por ônus que vier a sofrer.

9.71.13 As suspensões dos serviços motivadas por condições de insegurança e, conseqüentemente, a não observância das normas, instruções e regulamentos aqui citados, não eximem a CONTRATADA das obrigações e penalidades das cláusulas do contrato referentes a prazos e multas.

9.71.14 A CONTRATADA deve, em caso de acidente no canteiro da obra:

- a) Prestar pleno e imediato socorro à(s) vítima(s);
- b) Paralisar os serviços no local e nas suas áreas circunvizinhas, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas ao acidente;
- c) Relatar o fato à FISCALIZAÇÃO e preencher a respectiva Comunicação de Acidente de Trabalho.

9.71.15 A CONTRATADA deve comunicar à FISCALIZAÇÃO todo acidente com perda de tempo (todo aquele que decorre de lesão pessoal que impede o acidentado de voltar ao trabalho no mesmo dia, ou no dia imediato à sua ocorrência, no horário regulamentar) de maneira detalhada.

9.71.16 A CONTRATADA deve comunicar à FISCALIZAÇÃO a ocorrência de qualquer incidente ou "acidente sem lesão", especialmente princípios de incêndio.

9.72 Canteiro

9.72.1 A CONTRATADA deve dirigir o canteiro de obras sob a responsabilidade técnica de arquiteto ou engenheiro, devidamente inscrito no CAU/PR ou CREA/PR, com experiência comprovada na supervisão de obras com características semelhantes à contratada.

9.72.2 A CONTRATADA deve planejar as construções e instalações provisórias que se fizerem necessárias ao bom andamento da obra e deve propor à FISCALIZAÇÃO o local onde pretende instalar o canteiro ou acompanhamento da obra. A FISCALIZAÇÃO deve decidir sobre os locais mais convenientes, evitando transtornos para a execução da obra e para o desenvolvimento das

atividades da UFPR nas proximidades.

9.72.3 A CONTRATADA deve identificar o canteiro de obra com placas padrões do governo federal e da PROPLAD, fabricadas de acordo com as especificações do projeto, cujos modelos estão em anexo.

9.72.4 A CONTRATADA deve arcar com todas as despesas relativas à construção, operação e manutenção do canteiro de obra.

9.72.5 A CONTRATADA deve arcar com as ligações provisórias para o abastecimento de água e energia do canteiro de obra, bem como dar solução adequada ao esgoto e resíduo sólido gerado. Caso seja autorizado o uso dos sistemas existentes da UFPR, a CONTRATADA deve indenizar os gastos, o que deve ser feito mediante a instalação de medidor ou estimativa de consumo a ser apresentada e anuída pela FISCALIZAÇÃO, na qual deve constar a discriminação dos equipamentos e tempo de funcionamento/consumo médios diários de cada um, para aplicação das tarifas em vigor.

9.72.6 A CONTRATADA deve arcar com eventuais danos ou perdas de materiais e equipamentos que venham a ocorrer nas áreas de propriedade da UFPR.

9.72.7 A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção desses e das instalações da obra.

9.72.8 A CONTRATADA deve proibir a entrada no canteiro de obra de pessoas estranhas ao serviço, salvo se autorizadas pela FISCALIZAÇÃO.

9.51.3.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento

de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (DA FASE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou

entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) em atenção a disposição do Art. 125 da Lei 14.133/2021.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: Pró-Reitoria de Planejamento e Dados
- II - Fonte de Recursos: 1000 - Tesouro Nacional
- III - Programa de Trabalho: 169758
- IV - Elemento de Despesa: 3390.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- V - Plano Interno: 2025
- VI - Nota de Empenho: 2025NE006444

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, [e art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná / Subseção Judiciária de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não

puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Walace Diego Fabrin Cabral, Usuário Externo**, em 12/03/2026, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAULO SILVA LIMA FILHO, PRO-REITOR(A) DA PRO-REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - PROAD**, em 17/03/2026, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8624828** e o código CRC **276EB8DF**.